62 DIÁRIO DA REPÚBLICA

ARTIGO 2.º (Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental Inspecção Geral da Administração do Estado — IGAE e deve ser concedido em função das disponibilidades de tesouraria.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (21-9921-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 1/22 de 5 de Janeiro

Tendo em conta o processo de melhoria dos serviços básicos de saúde e as condições de abastecimento de água às populações da Província de Cabinda;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura de um concurso público no âmbito da reactivação do Fundo de Incentivo ao Investimento em Cabinda (FICA) assegurado pelo Banco Angolano de Investimento (BAI);

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:
- É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do seguinte:
 - a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas com a empresa China Hengjian para a conversão do Mercado do Gika em Hospital de Especialidades Médicas, na Cidade de Cabinda, no valor de Kz: 1 194 054 643,64 (mil milhões, cento e noventa e quatro milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três Kwanzas e sessenta e quatro cêntimos);

- b) Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas com a empresa Daans Engenharia para a conversão do Mercado do Gika em Hospital de Especialidades Médicas, na Cidade de Cabinda, no valor de Kz: 113 435 191,15 (cento e treze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e um Kwanzas e quinze cêntimos).
- 2. Ao Governador Provincial de Cabinda é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.
- O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à boa execução dos Contratos.
- 4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
- 5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (21-9921-B-PR)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Executivo n.º 1/22 de 5 de Janeiro

Havendo a necessidade de estabelecer as condições de certificação das farmácias e laboratórios de análises clínicas para a realização de testes de antigénio para a detecção do Vírus SARS-CoV-2;

Em conformidade com as competências delegadas pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º das medidas excepcionais e temporárias a vigorar durante a Situação de Calamidade Pública declarada por força da COVID-19, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 315/21, de 24 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.° (Condições)

- 1. As farmácias que pretendam realizar a testagem rápida para a detecção do coronavírus SARS-CoV-2 que causa a COVID-19 devem reunir cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ter a autorização do exercício farmacêutico válida;
 - b) Possuir as condições de biossegurança necessárias;